



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES, CNPJ 01.249.290/0001-74, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1333 sala 405 – Bairro Campinas – São José/SC, CEP 88.102-400 representada neste ato por seu Diretor Executivo **Marcello Bonelli, brasileiro, casado, portador do CPF 753.288.289-68 e da Carteira Profissional 5.755, emitida pelo CRA/SC**, residente e domiciliado no Município de Florianópolis - Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA,

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será executado por empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório nº 12/2015, Dispensa de Licitação 08/2015, que será regido pelo previsto na o art. 37, Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, e ainda pelas cláusulas, termo de referencia, proposta e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público, para os cargos que vierem a constar do Edital **001/2015**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços referidos nesta Cláusula, que compreendem operacionalização técnica e material, serão prestados conforme avençado no presente instrumento, no Anexo I e proposta que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Concurso Público será realizado conforme termos do Edital aprovado e expedido pelo Contratante, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 130 dias (cento e trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, estando as partes sujeitas ao seguinte cronograma:

	DESCRIÇÃO	PRAZO
Etapa 1	Assinatura do contrato; apresentação das minutas de Edital e	Até 18/02/2015

	Aviso; apresentação do Site do Concurso;	
Etapa 2	Aprovação CRCSC	Até 20/02/2015
Etapa 3	Gerenciamento das inscrições e pagamentos; análise e julgamento dos pedidos de isenção da taxa; recursos; divulgações necessárias; análise dos pedidos de condições especiais e PcD; Divulgação da inscrições deferidas;	Até 06/05/2015
Etapa 4	Aprovação CRCSC	Até 08/05/2015
Etapa 5	Julgamentos dos pedidos de condições especiais e PcD; análise dos pedidos de revisão de indeferimento de inscrição; expedição de documento de inscrição e local de prova; realização da prova	Até 26/05/2015
Etapa 6	Aprovação CRCSC	Até 29/05/2015
Etapa 7	Divulgação das provas e gabaritos; análise, julgamento e divulgação dos recursos da prova e gabarito definitivo; divulgação de boletim individual de desempenho; análise, julgamento e divulgação dos resultados; classificação final; entrega dos relatórios;	Até 26/06/2015
Etapa 8	Homologação CRCSC	Até 30/06/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços:

- a) **R\$ 79.599,25** (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) para até **1.000 (um mil) candidatos inscritos**;
- b) **R\$ 42,87** (quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), por inscrição excedente a 1.000 candidatos, independentemente do nível de escolaridade ou da modalidade de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor constante da alínea “a” será pago em 4 (quatro) parcelas, cada uma no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do valor descrito na alínea “a”, com vencimento em até 5 (cinco) dias após a aprovação do CRCSC, de acordo com as data estipuladas no cronograma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor correspondente a parcela variável, alínea “b”, será pago juntamente com a segunda parcela;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a Comissão indicada pelo CRCSC certificar a conclusão da etapa.

PARÁGRAFO QUARTO: as partes estão cientes que no preço ajustado já estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive, pagamento de pessoal, despesas com transporte, impressões, divulgações em jornais, alimentação, locação de espaço, apoio técnico, deslocamentos, taxas, impostos e tudo que se fizer necessário;



PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada nesta cláusula, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO SEXTO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO OITAVO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e SRF.

PARÁGRAFO NOVA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMA – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar;
- c) Realizar o concurso público em conformidade com as cláusulas do contrato, proposta de prestação



de serviços e com o Termo de Referência (anexo I), vinculados ao presente contrato.

d) Corrigir, ou substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções ou falhas;

e) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;

f) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e regularidade Fiscal.

g) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato e demais despesas necessárias à execução do contrato;

h) Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público especialmente o edital regedor do certame aprovado pela CONTRATANTE.

i) selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos integrantes da banca de elaboração e correção das provas e demais pessoal de apoio.

j) Elaborar Edital, avisos, comunicados, formulários, instruções, cadastro de inscritos, administrar a cobrança das taxas de inscrição por boleto bancário; impressão, empacotamento de provas, transporte e distribuição das provas; coordenação das provas objetivas;

k) utilizar sistema de correção das provas através de equipamento de leitura ótica;

l) receber, analisar e julgar os pedidos de inscrição, isenção, bem como todo e qualquer recurso relativo ao Concurso;

m) realizar todas as divulgações necessárias, conferindo os prazos legais de recurso;

n) contratação de pessoal para composição de bancas, fiscais e coordenadores de prova e apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame.

o) Submeter à apreciação da Comissão de Concurso do CONTRATANTE, a minuta do Edital de Concurso Público, sugerindo o programa de provas, em forma de anexo.

p) utilizar sistema informatizado (software) para recebimento das solicitações de inscrições e de isenção de taxas de inscrição no site do Concurso, responsabilizando-se por toda a logística necessária.

q) Emitir documento confirmando aos candidatos o deferimento ou indeferimento de sua inscrição, bem como: local, data e horário da prova objetiva, nº de inscrição e outras informações pertinentes, disponibilizado tão somente em *website* desenvolvido especificamente para o Concurso.



- r) Disponibilizar central de atendimento ao candidato.
- s) Responsabilizar-se pela confecção do boleto de cobrança, que estará disponível durante o período de inscrições, de acordo com as informações bancárias encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- t) Arcar com ônus advindo das eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstos nos incisos I e II do artigo 1º do decreto 6.593 de 2 de outubro de 2008
- u) Utilizar sistema informatizado (software) para formação do cadastro de dados do concurso público e aos candidatos regularmente inscritos, podendo o CONTRATANTE proceder a conferência de todas as informações a qualquer momento.
- v) responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados no concurso, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
- w) Elaborar, por meio de banca, prova objetiva para cada cargo, de acordo com especificado no Projeto Básico;
- x) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do Concurso, desde a elaboração dessas até a realização das mesmas, podendo, no entanto, utilizá-las em outros certames, proibindo seus empregados e/ou contratados de prestarem concurso, sob pena de ter suas inscrições não homologadas ou provas anuladas.
- z) Dispor de assessoria técnica em todas as fases do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado.
- aa) providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;
- bb) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder às que em seu desfavor sejam propostas, ambas aos instrumentos de avaliação, em um prazo de 5 dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da ação judicial.
- cc) Encaminhar os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagem e relatório.

dd) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, resguardada o princípio do contraditório e ampla defesa, inclusive a repetição do certame.

ee) manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

ff) Reaplicar provas em caso de vazamento ou erros de impressão e alocação de provas em que a reposição prejudique a execução destas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, resguardados o princípio do contraditório e ampla defesa.

gg) entregar o resultado final do certame ao CONTRATANTE.

hh) Guardar, durante 02 (dois) anos, a contar da homologação do resultado final do concurso público, em local apropriado, o cadastro de candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar o material relativo as folhas de respostas para o CONTRATANTE, em meio eletrônico, para que fique sob sua responsabilidade.

ii) A CONTRATADA será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregue em razão de contrato, se responsabilizando pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos.

jj) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CRCSC quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do Contrato.

kk) Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer instalações e materiais para a realização do concurso público, em todas as fases, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais, e bem assim, eventual remuneração e despesas em geral com pessoal contratado para auxiliar no concurso público.

ll) Ficará a cargo da contratada a confecção de boletos, recebimento de valores, conciliações bancárias, bem como toda operacionalização da atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente concurso público não manterá com a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais, bem como despesas com alimentação, transporte estadia a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As provas objetivas deverão conter questões inéditas e ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e qualidade sobre a quantidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Encerrado o prazo de inscrições a contratada, encaminhará em até 5 (cinco) dias úteis o relatório de conciliação e toda a prestação de contas, juntamente com o comprovante de depósito/transferência para a conta bancária do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitará a prestação dos serviços no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com o solicitado.
- b) Designar a Comissão de Concurso, que acompanhará as atividades do CONTRATADO durante todo o processo do Concurso Público, do início ao seu término, e a quem se reportará O CONTRATADO quanto a informações, quesitos, entrega de materiais, etc., servindo de ligação entre as partes.
- c) Articular-se com a contratada quanto às datas relativas às atividades constantes desde contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
- d) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo estipulado pela comissão Especial do Concurso Público.
- e) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual, ou seja, identificada alguma irregularidade.
- f) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- g) Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação pertinente, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes.
- h) Providenciar, às suas expensas, todas as publicações em jornais de circulação estadual e na imprensa oficial;
- i) Homologar o resultado final do concurso.

- j) Examinar as condições de nomeação e posse dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas e conveniência administrativa;
- k) Aprovar o Relatório Final do Concurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrega
- l) Emitir Atestado de Capacidade Técnica em favor do **CONTRATADO**, uma vez aprovado o Relatório Final do Concurso, atestando a plena execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.011 – SERVIÇO DE SELEÇÃO. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio de um representante especialmente designado pelo CRCSC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Todos os serviços de que trata o presente Contrato serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações e condições estabelecidas no Contrato a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez um por cento) do valor do Contrato, por atraso.

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de quebra do sigilo das provas a serem aplicadas no concurso público, a CONTRATADA esta sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente e na Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, em ato unilateral, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando O CONTRATADO, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Contrato não sofrerá qualquer reajuste dentro do primeiro anuênio, ficando previamente estabelecido que, em caso de prorrogação, o índice a ser utilizado para atualização monetária anual dos valores será o INPC ou, na falta deste, outro índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis – SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado do Diário Oficial da União pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da lei 8666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2014

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES
Prof. Adm. Marcello Bonelli
Diretor Executivo
CRA/SC 5.755
CONTRATADA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC
Adilson Cordeiro
Presidente
CONTRATANTE

Testemunhas:
